



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

## **RESOLUÇÃO Nº 170/2022**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR, PARA CREDENCIAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E PARA A REMUNERAÇÃO DOS SEUS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem o art. 212 da Constituição do Estado da Paraíba; o inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 394, de 20 de dezembro de 1996; e a Resolução CEE/PB nº 200/2021, de 28 de setembro de 2021,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As Comissões de Avaliação Preliminar - CAP's, de que trata o art. 10 da Resolução CEE/PB nº 200/2021, serão constituídas por, pelo menos, 2 (dois/duas) conselheiros/as e, à critério do Pleno do CEE, um/a especialista externo/a com experiência em EAD e/ou na área em que o curso será oferecido, ou por um/a assessor/a técnico/a do CEE.

§1º A cada designação, o avaliador firmará termo de aceitação da designação, no qual declarará estar ciente do disposto no Termo de Conduta Ética (Anexo I) e no Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II).

§2º Na composição das CAP's deverão ser observados os princípios da competência, da isenção e da economicidade, inclusive na escolha dos especialistas que deverão, preferencialmente, residir o mais próximo possível das Instituições objeto da avaliação, não devendo, sob nenhuma hipótese, ter vínculo, de qualquer natureza, com a Instituição referenciada.

§3º A Comissão de Avaliação Preliminar será presidida pelo Conselheiro Relator do Processo da Câmara de origem do CEE.

§4º É vedado, à Comissão de Avaliação Preliminar, adiantar juízos de valor ou resultados prévios das avaliações antes da divulgação do resultado final.

**Art. 2º** Poderão integrar as CAP's, Conselheiros/as das duas Câmaras, sendo a indicação, em qualquer caso, efetivada pela CEMES e a designação por portaria da Presidência.

§1º Os membros externos que comporão as Comissões de Avaliação Preliminar deverão ter, no mínimo, formação em nível superior e/ou com expertise em EAD.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

§2º Os membros que compõem as Comissões de Avaliação Preliminar, deverão elaborar relatório circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da designação, observando, além do §3º da Resolução nº 200/2021, o disposto no Anexo III - Instrumento de Avaliação Preliminar da CAP's.

§3º O disposto no Anexo III, ora denominado de Instrumento de Avaliação Preliminar da CAP's, deve passar por revisões periódicas, atualizado através de Portaria dessa Presidência.

**Art. 3º** Fica fixado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de pró-labore por dia de trabalho, para cada integrante da Comissão de Avaliação Preliminar.

§1º O valor do pró-labore fixado no Art. 3º, deve ser corrigido anualmente conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

§2º O valor do pró-labore deverá ser pago diretamente pelas Instituições de Ensino aos membros da comissão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a data da realização da avaliação, sendo deduzidos, se for o caso, os valores correspondentes aos impostos e contribuições previstos na legislação própria.

**Art. 4º** As despesas de viagem e deslocamento dos membros da comissão, ocorrerão por conta da Instituições de Ensino solicitante do Credenciamento.

**Art. 5º** A Secretaria Executiva deste Conselho deverá informar à Instituições de Ensino, mediante ofício ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, a data em que deverá ocorrer a visita da Comissão de Avaliação Preliminar.

**Art. 6º** Caso haja necessidade de transferência de datas por parte das Instituições de Ensino, tal fato deverá ser comunicado, formalmente, à Secretaria Executiva deste Conselho, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data anteriormente prevista para avaliação.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 07 de abril de 2022.

  
JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

## ANEXO I

### TERMO DE CONDUTA ÉTICA (CEE/PB)

Como membro selecionado e capacitado para integrar a Comissão de Avaliação Preliminar - CAP, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público; e, em especial:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação in loco, disponibilizando-as, exclusivamente, ao CEE/PB;
2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionadas à atividade educacional;
3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
4. respeitar a diversidade e as especificidades das Instituições de Ensino avaliadas;
5. não aceitar presentes;
6. comunicar, ao CEE/PB, algum eventual impedimento ou conflito de interesses.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/Data:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (CEE/PB)

Na condição de avaliador/membro da Comissão de Avaliação Preliminar - CAP, atesto ciência de que me cabe a responsabilidade de pagamento do pró-labore, segundo a legislação, sem previsão de seguros de viagem, e comprometo-me a:

1. comparecer à instituição na data designada e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos;
3. reportar, ao CEE/PB, quaisquer situações que dificultem ou impeçam a avaliação in loco;
4. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo CEE/PB;
5. não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
6. não antecipar o resultado da avaliação à instituição;
7. evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de ensino;
8. não usar a ocasião da visita para realizar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;
9. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;
10. manter atualizados meus dados cadastrais;
11. comunicar aposentadoria;
12. assegurar a compatibilidade entre as atividades na instituição à qual sou vinculado e o desempenho da atividade de avaliador junto ao CEE/PB.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento.

Local/Data:

Nome:

CPF:

Assinatura